

Guia da
REFORMA
PREVIDENCIÁRIA

Tire suas dúvidas e SE APOSENTE BEM

1ª Edição



AYRES MONTEIRO & DARINI
SOCIEDADE DE ADVOGADOS



AYRES MONTEIRO & SALEM
SOCIEDADE DE ADVOGADOS



Dicas para a leitura deste

EBOOK

Olá! Este é um livro interativo, isso significa que além dos textos, você encontrará facilidades como atalhos e links para clicar.

Você já deve ter visto os dois botões no **canto superior esquerdo** desta página, eles servem para compartilhar este conteúdo em suas redes sociais favoritas. Se você gostar do nosso ebook, não deixe de compartilhar com seus amigos, pois você estará enviando informações relevantes e de extrema utilidade pública. :)

Logo **após essa página**, você conhecerá nosso índice, com os assuntos da nossa conversa, fique à vontade para clicar e ir direto ao ponto. Para retornar ao Índice, basta clicar no ícone ↶ no **canto inferior direito das páginas**.

Caso tenha alguma dúvida, entre em contato a partir do botão ⓘ na **margem esquerda das páginas**. Como uma última dica, saiba que quando o texto estiver assim, significa que ele é um link para uma página que vai ajudar você a saber mais, use sem medo. ;)

Espero que essas dicas tenham te ajudado.

Boa leitura!





ÍNDICE

Aqui você pode clicar e ir direto ao assunto que te interessa

Quem entra na Reforma?

O que mudou com a Reforma?

Aposentadoria por tempo de contribuição

Aposentadoria por idade

Aposentadoria Especial

Aposentadoria por Incapacidade Permanente

Regras de Transição

Regra 1 - Sistema de Pontos

Regra 2 - Pedágio de 50%

Regra 3 - Pedágio de 100%

Regra 4 - Idade Mínima Progressiva

Regra 5 - Por idade

O exemplo do Sr. João

Dúvidas

ou continue rolando para ler na íntegra





Quem entra na

REFORMA?

Se já é aposentado



Se já é aposentado ou recebe algum benefício, não se preocupe, **não terá nenhuma mudança.**

Se já podia se aposentar antes da aprovação



Se já podia se aposentar, **não terá nenhuma mudança**, desde que você comprove que já podia se aposentar na lei anterior.

Quem ainda demora para se aposentar



Aqueles que estão começando agora a contribuir ou não atendem a alguma **regra de transição**, estes **obedecerão as novas regras.**

Quem já está próximo de se aposentar



Se você estiver próximo de se aposentar, pode ser que se enquadre em alguma **Regra de Transição**. [Clique aqui e saiba mais.](#)





O que mudou com a

REFORMA?

Inicialmente, esse ebook se refere as mudanças aprovadas para os trabalhadores do Regime Geral de Previdência Social (INSS) não abrangendo nesse estudo os servidores públicos, professores e militares.

Em resumo, a reforma da Previdência modifica os requisitos para a concessão de aposentadorias, além de mudar a fórmula de cálculo dos benefícios.

A **Ayres Monteiro, Darini & Salem** é uma Sociedade de Advogados, altamente especializada na matéria do direito previdenciário e temos como propósito criar soluções estratégicas às diversas dúvidas dos trabalhadores em geral. Razão pela qual nos dedicamos a fazer um **profundo estudo** sobre a nova Previdência, e preparamos esse rico material para ajudá-lo a entender as mudanças em sua aposentadoria.

Então vamos lá? :)





Aposentadoria por Tempo de Contribuição

Essa modalidade deixará de existir, **a partir de 2031**, ao atingir o tempo mínimo de contribuição, será necessário ter 62 anos, se mulher, e 65 anos, se homem.

Se alcançada a idade mínima antes de 2031, é necessário verificar qual regra de transição será mais vantajosa para você.

COMO ERA



MULHER

Necessário apenas ter + de 30 anos de contribuição



HOMEM

Necessário apenas ter + de 35 anos de contribuição





Aposentadoria por Idade

Nesta modalidade, o **tempo mínimo de contribuição** das mulheres se mantém e a alteração ocorre na idade mínima, que hoje é 60 anos. A partir de 2020, essa idade **subirá 6 meses por ano** até alcançar 62 anos em 2023.

Para os homens, a idade mínima de 65 anos se mantém e o tempo mínimo de contribuição será de 15 anos para quem já é inscrito no INSS, e de 20 anos para novos segurados.

COMO ERA



MULHER

+ de 15 anos de
contribuição



Idade mínima
de 60 anos



HOMEM

+ de 15 anos de
contribuição



Idade mínima
de 65 anos

COMO FICOU



MULHER

+ de 15 anos de
contribuição



Idade mínima
de 62 anos



HOMEM

+ de 15 anos de
contribuição*



Idade mínima
de 65 anos

* será de 20 anos para novos segurados





Aposentadoria Especial

Haverá idade mínima para se aposentar, que irá variar de acordo com o nível de exposição a agentes prejudiciais à saúde (insalubridade) ou ao risco de morte (periculosidade).

COMO ERA

Necessário apenas

15, 20 ou 25

anos de contribuição
(A depender do agente nocivo a que o trabalhador foi exposto)



Não havia idade mínima



A aposentadoria era integral
(100% da média salarial calculada com as 80% maiores contribuições)



Era possível converter o tempo especial em tempo comum.

COMO FICOU

Idade mínima de acordo com tempo de contribuição especial.

TEMPO DE CONT. ESPECIAL	IDADE MÍNIMA
15 anos	55 anos
20 anos	58 anos
25 anos	60 anos

Regra de transição

Se aposentam antes da idade mínima quando a soma da idade com o tempo de contribuição especial for de:

66 PONTOS

Para atividades que exijam 15 anos de efetiva exposição

76 PONTOS

Para atividades que exijam 20 anos de efetiva exposição

86 PONTOS

Para atividades que exijam 25 anos de efetiva exposição

Cálculo

60% da média mais 2% a cada ano excedido do tempo mínimo

Conversão

Não será possível converter o tempo especial exercido após a Reforma, em tempo comum.





Aposentadoria por Incapacidade Permanente

Antes chamada de **Aposentadoria por Invalidez** e concedida com valor integral, a partir de agora será de 60% da média mais 2% a cada ano de contribuição que ultrapassar 20 anos.

O benefício só será integral se for por acidente de trabalho ou por doença profissional.

COMO ERA

Cálculo

100%

da média salarial

COMO FICOU

Cálculo

60%+2%

a cada ano que ultrapassar
20 anos de contribuição

100%

Só será integral com 40 anos de contribuição ou se a invalidez for por acidente de trabalho ou por doença profissional.





Regras da TRANSIÇÃO

Você que já está no mercado de trabalho e **contribuiu para o regime do INSS**, é preciso conferir se é possível entrar em algumas das **5 regras de transição**, essas regras foram criadas para que as mudanças não fossem bruscas e prejudicassem quem estava próximo de se aposentar. As regras são:

PONTOS REGRA #1 **Sistema de Pontos**

TEMPO **PEDÁGIO** REGRA #2 **Pedágio de 50%**

IDADE **PEDÁGIO** REGRA #3 **Pedágio de 100%**

IDADE **TEMPO** REGRA #4 **Idade Mín. Progressiva**

IDADE REGRA #5 **Por idade**

Se sua dúvida é saber **qual regra será mais vantajosa**, estamos aqui para ajudá-lo, vamos lá?

Para estudo de caso, usaremos o seguinte exemplo:

- **João, 59 anos, trabalhador no comércio e com 32 anos de contribuição**. Somente aplicando todas as regras ao nosso exemplo que podemos analisar a mais vantajosa e **planejar melhor sua aposentadoria**.





REGRA #1

Sistema de Pontos

PONTOS

Já ouviu falar da fórmula 86/96? Esta fórmula é para quem a somatória do **tempo de contribuição** (desde que atenda o mínimo de 35 anos para os homens e 30 anos para mulheres) mais a **idade** resulte em 86 pontos para as mulheres e 96 pontos para os homens.

Entretanto, esses valores só se aplicam para 2019, para os anos seguintes será estabelecida uma tabela, (aqui ao lado) com **aumento de 1 ponto por ano**, limitando-se a 105 para homens e 100 para mulheres.

ANO		
2019	96	86
2020	97	87
2021	98	88
2022	99	89
2023	100	90
2024	101	91
2025	102	92
2026	103	93
2027	104	94
2028	105	95
2029	105	96
2030	105	97
2031	105	98
2032	105	99
2033	105	100

Pontuação necessária com a Reforma

Ficou Confuso?

Confira como seria o caso do sr. João



De volta ao ÍNDICE



Em 2019, o cálculo do sr. João seria:

$$59 + 32 = 91$$

Ou seja, em 2019 faltam 5 pontos, porém o nosso exemplo ainda não tem o tempo mínimo de contribuição (35 anos para homens)

Em 2022, quando completa o tempo mínimo o sr. João terá 62 anos e a soma será:

$$62 + 35 = 97 \quad \text{(A pontuação exigida em 2022 será 99 pontos)}$$

Lembrando que cada ano trabalhado corresponde a 2 pontos (1 ponto pela idade e outro pela contribuição) podemos raciocinar da seguinte forma:

*Em 2022, o sr. João teria **97** pontos, e o exigido será **99***



+2

+1

*Em 2023, o sr. João teria **99** pontos, e o exigido será **100***



+2

+1

*Em 2024, o sr. João teria **101** pontos, e o exigido será **101***

*Portanto nesta regra, o Sr. João consegue o benefício em 2024, estando com **64 anos** e contribuindo **37 anos** para a Previdência.*





REGRA #2

TEMPO

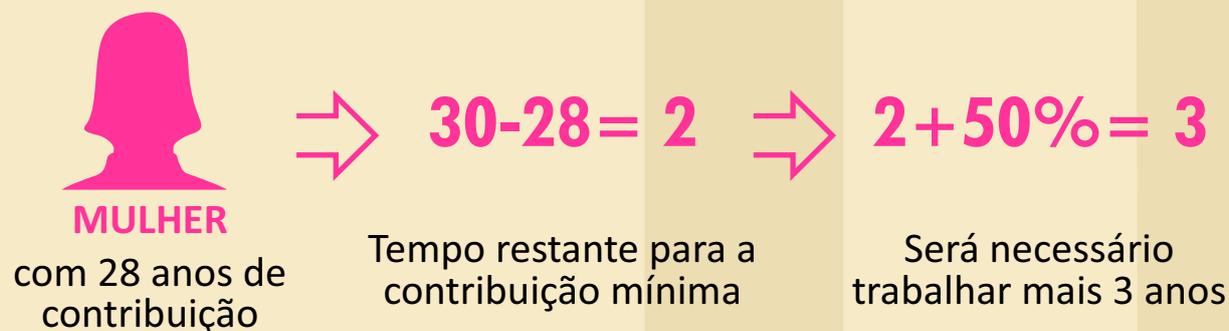
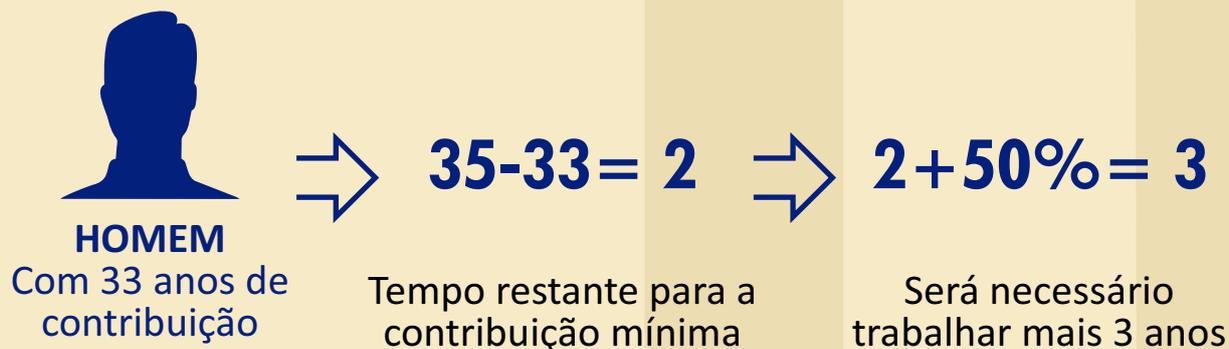
PEDÁGIO

Pedágio de 50%

Esta regra é para aquele segurado que até a data que a nova lei entrou em vigor, **estava a menos de 2 anos de contribuição para alcançar o mínimo estabelecido pela lei antiga**. Se você tem 33 anos ou mais de contribuição, se homem, ou mais de 28 anos contribuídos, se mulher, essa regra é para você! ;)

Funciona da seguinte forma, **aplica-se 50% de pedágio ao tempo restante**, o resultado dessa operação determina quanto tempo ainda é preciso contribuir para enfim solicitar a sonhada aposentadoria.

Os exemplos abaixo ajudam a entender melhor:



Essa regra, não se aplica ao sr. João pois falta-lhe mais de 2 anos de contribuição





REGRA #3

IDADE

PEDÁGIO

Pedágio de 100%

Nesta regra é preciso ter **idade mínima** de 57 anos (para mulheres) e 60 anos (para homens) e diferente da regra anterior, nesta se aplica **100% de pedágio ao tempo restante**.



HOMEM

Com 61 anos e 30 contribuídos



$$35-30=5$$



$$5+100%=10$$

Tempo restante para a contribuição mínima

Será necessário trabalhar mais 10 anos



MULHER

Com 59 anos e 24 contribuídos



$$30-24=6$$



$$6+100%=12$$

Tempo restante para a contribuição mínima

Será necessário trabalhar mais 12 anos

Vejamos como seria o caso do sr. João:

$$35-32=3 \Rightarrow 3+100%=6$$

Deste modo, o sr. João terá que trabalhar mais 6 anos e terá 65 anos (acima do mínimo)

*Assim, o nosso exemplo, se aposenta em **2025**, aos **65 anos** e com **38 anos de contribuição**.*





REGRA #4

IDADE

TEMPO

Idade Mínima Progressiva

Na transição ao completar o tempo mínimo de contribuição, você deverá ter naquele ano, a **idade mínima**. Para esta regra existe uma tabela em que a idade mínima **aumenta em 6 meses a cada ano**, tendo início em 2019 com 61 anos para os homens e 56 para as mulheres. Veja esta tabela abaixo:

ANO		
2019	61	56
2020	61 e 6 meses	56 e 6 meses
2021	62	57
2022	62 e 6 meses	57 e 6 meses
2023	63	58
2024	63 e 6 meses	58 e 6 meses
2025	64	59
2026	64 e 6 meses	59 e 6 meses
2027	65	60
2028	65	60 e 6 meses
2029	65	61
2030	65	61 e 6 meses
2031	65	62

Idade necessária com a Reforma





Aplicando essa regra ao nosso exemplo:

Como a essa regra se aplica meses, iremos supor que o Sr. João é nascido em 20 de janeiro de 1960.

Como o sr. João precisa de mais 3 anos de contribuição, será somente em **2022** que ele irá atingir o mínimo de 35 anos.

Em 2022, quando completa o tempo mínimo, o sr. João:

- Terá **62 anos**;
- **35 anos** de contribuição
- E a idade mínima do ano será **62 anos e 6 meses**

Deste modo, respeitando o nascimento do nosso exemplo, será possível entrar com o pedido a partir do dia **20 de julho de 2022**, pois será quando o sr. João terá **62 anos e 6 meses**

Portanto, nessa regra, a desejada aposentadoria do sr. João chega em **2022**, aos **62 anos e 6 meses** com **35 anos de contribuição**.





REGRA #5 Por Idade

IDADE

Esta regra é para você que pretende se aposentar por idade, as exigências são ter uma **carência de 15 anos de contribuição** e a **idade mínima exigida naquele ano**. Vale ressaltar que a partir de 2020, essa idade mínima, sofrerá um **aumento de 6 meses por ano para as mulheres**, até atingir 62 anos, enquanto que para os homens permanece aos 65 anos.

ANO		
2019	65	60
2020	65	60 e 6 meses
2021	65	61
2022	65	61 e 6 meses
2023	65	62

idade mínima necessária com a Reforma

No caso do sr. João, ele já tem o tempo de carência e já poderia parar de trabalhar, porém, ainda não tem a idade mínima, ele só completa 65 anos em 2025.

*Portanto nesta regra, nosso amigo irá se aposentar em **2025**, aos **65 anos** e com **32 anos de contribuição**.*





Vamos ver como ficou o caso do nosso exemplo?

O sr. João se aposenta...

	ANO	IDADE	TEMPO
PELA REGRA #1 Sistema de Pontos	2024	64	37
PELA REGRA #2 Pedágio de 50%	Não se aplica		
PELA REGRA #3 Pedágio de 100%	2025	65	38
PELA REGRA #4 Idade Mín. Progressiva	2022	62,5	35
PELA REGRA #5 Por idade	2025	65	32

No **Sistema de Pontos** seriam necessários 2 anos a mais de contribuição além do mínimo.

Pela regra do **Pedágio de 100%** seriam necessários mais 3 anos de contribuição além do mínimo

Com a **Idade Mínima Progressiva**, o sr. João consegue o benefício mais cedo e não precisa contribuir a mais para a previdência.

A regra **Por idade** só será vantajosa se o sr. João parar de contribuir e **puder aguardar** a idade mínima, ou seja, mais 6 anos.





Pelo o que você pôde observar, com a Nova Previdência, antes de requerer sua aposentadoria é necessário **um bom estudo e planejamento de cálculo** para saber com exatidão como, qual e quando solicitar o benefício, bem como qual das inúmeras regras de transição aprovadas você deverá escolher para obter um **benefício mais vantajoso**.

Encerra-se aqui o nosso ebook, esperamos que tenha sido esclarecedor!



AYRES MONTEIRO & DARINI
SOCIEDADE DE ADVOGADOS



AYRES MONTEIRO & SALEM
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Ficou com alguma dúvida?

Clique no botão abaixo que ajudaremos no planejamento de sua APOSENTADORIA

Quero saber mais!





O ESCRITÓRIO

Com sedes nos estados de São Paulo e Santa Catarina, a Sociedade de Advogados Ayres Monteiro, Darini & Salem, atua há mais de 18 anos na defesa dos trabalhadores e servidores públicos em geral nas regiões de Itapetininga, interior de SP e Grande Florianópolis. Nossa equipe de profissionais possui profundo conhecimento além de larga experiência e notória especialização nas áreas previdenciária e trabalhista. Nossa missão é prestar serviço jurídico de excelência e credibilidade buscando sempre superar as expectativas de nossos clientes.



O sócio fundador, **Dr. Henrique Ayres Salem Monteiro**, se dedica desde 2001 na defesa dos direitos sociais, trabalhistas e previdenciários sendo Pós-graduado com título de especialização em Direito Previdenciário e Seguridade Social pela Escola Paulista de Direito Social.



O sócio **Dr. Fabiano Darini**, é advogado militante com larga experiência na área Previdenciária desde 2005 e atualmente Presidente da Comissão de Direito Previdenciário da 43ª subsecção da OAB-SP.



Everson Salem Custódio, inscrito na OAB/SC n. 31.176; Sócio co-fundador da Ayres Monteiro & Salem Sociedade de Advogados; Especialista com Pós-Graduação em Direito Previdenciário; Presidente do Centro de Estudos Previdenciários - CEPREV Secretário-geral da Comissão de Direito Previdenciário Regime Geral da OAB/SC; Autor de Obras jurídicas de Direito Previdenciário.

